

TERMO DE CONTRATO Nº 115/2025.

PROCESSO : 6210.2024/0001037-0.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90408/2024.

**OBJETO:** Contratação de Serviços Especializados de Gestão, Operação Técnica e Operação Logística de Fluxo de Material Médico-Hospitalar, Escritório, Nutrição, Laboratório, Engenharia/Manutenção e Medicamento, com fornecimento de Infraestrutura de Armazenamento, Infraestrutura de Informática, Infraestrutura de Administração de Medicamento no Leito (beira-leito), Equipamentos de Automação, Mobiliário, Software de Gestão (Módulos de Estoque de Materiais e Medicamentos, Material Consignado e OPME, Compras e Licitações, Contratos e Registro de Preços, Administração de Medicamento no Leito), Interface com Sistemas, Mão de Obra Técnica e Operacional, Insumos, Equipamentos e Veículos para Transporte e Recursos que se façam necessários para a prestação dos serviços no Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM.

**CONTRATANTE:** HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

**CONTRATADA:** HOSPLOG LOGÍSTICA LTDA.

**VALOR DO CONTRATO ANUAL:** R\$ 13.600.000,00 (treze milhões e seiscentos mil reais).

**VALOR DO CONTRATO BIANUAL:** R\$ 27.200.000,00 (vinte e sete milhões e duzentos mil reais).

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** 02.10.10.302.3026.2507.3.3.90.39.00.00.01.500.9001.05.02

**NOTA DE EMPENHO:** Nº 959/2025.

O HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, neste ato representada pela Superintendente, DRA. ELIZABETE MICHELETE, RG 9.\*\*\*.503-\*.SSP/SP, CPF 615.\*\*\*.947-\*\*, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa HOSPLOG LOGÍSTICA LTDA, com sede na Avenida Aruanã, nº 280, Galpão/352 GP 03 e 04 - Tamboré, Barueri, SP, Tel./Fax: (11) 3555-5800, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 32.240.883/0001-01, neste ato representada por seu representante legal SR. DOMINGOS G. DE O. FONSECA, sócio presidente, brasileiro, portador do RG nº 2.\*\*\*.188-\* e do CPF/MF nº 039.\*\*\*.208-\*\*, adiante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da autorização contida no despacho sob SEI 121907869, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviços Especializados de Gestão, Operação Técnica e Operação Logística de Fluxo de Material Médico-Hospitalar, Escritório, Nutrição, Laboratório, Engenharia/Manutenção e Medicamento, com fornecimento de Infraestrutura de Armazenamento, Infraestrutura de Informática, Infraestrutura de Administração de Medicamento no Leito (beira-leito), Equipamentos de Automação, Mobiliário, Software de Gestão (Módulos de Estoque de Materiais e Medicamentos, Material Consignado e OPME, Compras e Licitações, Contratos e Registro de Preços, Administração de Medicamento no Leito), Interface com Sistemas, Mão de Obra Técnica e Operacional, Insumos, Equipamentos e Veículos para Transporte e Recursos que se façam necessários para a prestação dos serviços no Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo II.

## CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços será executada nas dependências do Hospital do Servidor Público Municipal e no Centro de Distribuição Externo.

## CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O prazo de vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, de 01/04/2025 (inclusive) a 01/04/2027, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa de preços prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

3.1.1 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.1.2 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste **poderá** ser prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.1.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.1.4 Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

## CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1 O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 13.600.000,00 (treze milhões e seiscentos mil reais).

4.2 O valor total estimado da presente contratação para o período de 24 (vinte e quatro) meses é de R\$ 27.200.000,00 (vinte e sete milhões e duzentos mil reais).

**1. PREÇOS PARA PAGAMENTO DAS FASES DE IMPLANTAÇÃO**

FAS E	TAREFA	Valor
****	INÍCIO DO PROJETO-REUNIÃO PARA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS	****
1ª	<b>PRÉ-IMPLANTAÇÃO</b>	
	SISTEMAS (TREINAMENTOS, INTERFACEAMENTO E INTEGRAÇÃO ENTRE SISTEMAS)	R\$ 1.327,04
	RECURSOS HUMANOS (TREINAMENTO E INTEGRAÇÃO)	R\$ 1.647,38
	EQUIPAMENTOS/MOBILIÁRIOS/INFRAESTRUTURA DE ARMAZENAGEM (PORTA-PALETES, PRATELEIRAS, ETC)	R\$ 4.738,41
	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO-CD (INVENTÁRIO E TRANSFERÊNCIA DE ESTOQUE DOS DEPOSITOS ATUAIS PARA O CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO EXTERNO DA CONTRATADA)	R\$ 1.207,47
2ª	<b>IMPLANTAÇÃO</b>	
	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO-CD	R\$ 9.659,79
	DIVISÃO DE SUPRIMENTOS	R\$ 3.387,04
	SERVIÇO DE SUPRIMENTO E ALMOXARIFADO (ALMOXARIFADO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR E ADMINISTRATIVO)	R\$ 10.511,19
	SERVIÇO DE FARMÁCIA (ALMOXARIFADO DE MEDICAMENTOS)	R\$ 6.542,46
	SERVIÇO FARMACÊUTICO HOSPITALAR CENTRAL	R\$ 19.655,61
	ALMOXARIFADO DE DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO	R\$ 1.453,54
	ALMOXARIFADO DO SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	R\$ 1.844,88
	ALMOXARIFADO DO SERVIÇO DE ANÁLISE CLÍNICA/SERVIÇO DE E PATOLOGIA CLÍNICA	R\$ 2.018,43
	FARMACIAS ATÉLITE CENTRO CIRÚRGICO	R\$ 19.551,50
	FARMACIAS ATÉLITE PRONTOSOCORRO	R\$ 3.582,23
	CENTRAL DE UNITARIZAÇÃO/FRACIONAMENTO	R\$ 5.163,59
	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTO NO LEITO (BEIRA LEITO)	R\$ 4.199,08
	DISPENSÁRIO SELETRÔNICOS	R\$ 3.539,90
	IMPRESSORAS DE PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO	R\$ 30,03
	GESTÃO DE MATERIAIS CONSIGNADOS E OPME	R\$ 2.038,46
	ADEQUAÇÕES DE INFRAESTRUTURA	R\$ 3.034,61
	<b>(I) Valor total da implantação do serviço</b>	<b>R\$ 105.132,64</b>

- PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DAS FASES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

DESCRIÇÃO	Preço mensal (com no máximo 2 casas decimais)	Preço anual (com no máximo 2 casas decimais)
CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO-CD	R\$ 147.601,37	R\$ 1.771.216,44

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS	R\$ 36.956,03	R\$ 443.472,36
SERVIÇO DE SUPRIMENTOS E ALMOXARIFADO (ALMOXARIFADO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR ADMINISTRATIVO)	R\$ 104.914,36	R\$ 1.258.972,32
SERVIÇO DE FARMÁCIA (ALMOXARIFADO DE MEDICAMENTOS)	R\$ 72.368,44	R\$ 868.421,28
SERVIÇO FARMACÊUTICO HOSPITALAR CENTRAL	R\$ 211.756,34	R\$ 2.541.076,08
ALMOXARIFADO DO DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM E MANUTENÇÃO	R\$ 15.458,77	R\$ 185.505,24
ALMOXARIFADO DO SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	R\$ 43.593,37	R\$ 523.120,44
ALMOXARIFADO DO SERVIÇO DE ANÁLISE CLÍNICA / SERVIÇO DE PATOLOGIA CLÍNICA	R\$ 21.466,53	R\$ 257.598,36
FARMÁCIAS ATÉLITE CENTRO CIRÚRGICO	R\$ 210.649,16	R\$ 2.527.789,92
FARMÁCIAS ATÉLITE PRONTO SOCORRO	R\$ 38.124,79	R\$ 457.497,48
CENTRAL DE UNITARIZAÇÃO / FRACTIONAMENTO	R\$ 54.942,98	R\$ 659.315,76
ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTO NO LEITO (BEIRA LEITO)	R\$ 49.290,55	R\$ 591.486,60
DISPENSÁRIO ELETRÔNICOS	R\$ 32.281,97	R\$ 387.383,64
IMPRESSORAS DE PULSEIRAS E IDENTIFICAÇÃO	R\$ 17.101,77	R\$ 205.221,24
GESTÃO DE MATERIAIS CONSIGNADOS E OPME	R\$ 21.679,58	R\$ 260.154,96
SOFTWARE/RELATÓRIOS	R\$ 14.112,47	R\$ 169.349,64
FROTA	R\$ 32.273,80	R\$ 387.285,60
<b>(II) Valor total da execução do serviço</b>	<b>R\$ 1.124.572,28</b>	<b>R\$ 13.494.867,36</b>

<b>Valor global = (I) Valor total da implantação + (II) Valor total da execução do serviço (12 meses)</b>	<b>R\$ 13.600.000,00</b>
---	--------------------------

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas,

emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**4.3** Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 959/2025, no valor de R\$ 10.200.000,00 (dez milhões e duzentos mil reais), onerando a dotação orçamentária nº **02.10.10.302.3026.2507.3.3.90.39.00.00.01.500.9001.05.02** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

**4.4** Os preços contratuais serão reajustados e terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado, observada a **periodicidade anual**.

**4.4.1** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.

**4.4.1.1** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**4.4.2** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

**4.5** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

**4.6** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**4.7** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

## CLÁUSULA QUINTA

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO II do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.2** A Contratada, não poderá subcontratar, ceder ou transferir total, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 14.133/21, exceto nas hipóteses de alteração subjetiva decorrente de fusão, incorporação ou cisão, desde que previsto no instrumento convocatório.

**5.2.1** A subcontratação parcial do objeto será permitida para os serviços de limpeza, devendo a Contratada arcar com todo o ônus junto à subcontratada, informando a Contratante os dados da empresa e listagem dos funcionários que executarão os serviços, para fins de controle de acesso às dependências do HSPM, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA SEXTA

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22;

j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3 A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

**CLÁUSULA SETIMA  
DO PAGAMENTO**

7.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.1.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal (is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.1 - Os pagamentos das faturas mensais serão efetuados de acordo com a pontuação obtida pela Contratada no INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR), conforme tabela abaixo (Termo de Referência - Anexo II):

**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

**MÓDULO A – SISTEMA OPERACIONAL**

**MÓDULO A – SISTEMA OPERACIONAL**

A.1. SISTEMA DE CONTROLE DE MATERIAIS	PONTOS
<b>Funcionamento a contento</b> (atendimento de todas as condições listadas abaixo): - Ausência de falhas no sistema; - Integração de dados em tempo real com todos os módulos, ferramentas e equipamentos dispostos nos itens 12.1.1.3, 12.1.1.4 e 12.1.1.5 - Adequações e melhorias necessárias no sistema entregues dentro do prazo estipulado entre as partes;	2
<b>Funcionamento a contento parcialmente:</b> - Não atendimento de uma das condições citadas no funcionamento a contento; - Falha no sistema inferior a 10% do total de dias do período de apuração; - Resolução de falhas em até 4 horas;	1
<b>Funcionamento não a contento:</b> - Não atendimento de duas ou mais das condições citadas no funcionamento a contento; - Falha no sistema superior a 10% do total de dias do período de apuração; - Resolução de falhas superior a 4 horas;	0
A.2. SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTO NO LEITO	PONTOS

<p><b>Funcionamento a contento</b> (atendimento de todas as condições listadas abaixo):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Sistema integrado com atualização dos dados da prescrição em tempo real;</li> <li>- Sistema integrado com o módulo de materiais e ferramenta tipo Power BI;</li> <li>- Falha no sistema inferior a 10% do total de dias no mês, com resolução das falhas em até 12 horas.</li> <li>- Adequações e melhorias necessárias no sistema entregues dentro do prazo estipulado entre as partes;</li> <li>- Sistema funcionando em acima de 90% nas unidades contempladas;</li> </ul>	2
<p><b>Funcionamento a contento parcialmente:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Não atendimento de duas das condições citadas no funcionamento a contento;</li> </ul>	1
<p><b>Funcionamento não a contento:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Sistema não fornece nenhuma das condições citadas no funcionamento a contento e/ou funcionamento inferior a 50% nas unidades contempladas, e/ou ocorrência de falhas do sistema superior a 30% ao mês que comprometa a checagem beira leito;</li> </ul>	0
<b>A.3. SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E REGISTRO DE PREÇOS</b>	<b>PONTOS</b>
<p><b>Funcionamento a contento</b> (atendimento de todas as condições listadas abaixo):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Falha no sistema inferior a 10% do total de dias do período de apuração, com resolução das falhas em até 4 horas;</li> <li>- Integração de dados em tempo real com o sistema de materiais e ferramenta tipo Power BI;</li> <li>- Adequações e melhorias necessárias no sistema entregues dentro do prazo estipulado entre as partes;</li> </ul>	2
<p><b>Funcionamento a contento parcialmente:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- O sistema não entrega uma das condições citadas no funcionamento a contento;</li> </ul>	1
<p><b>Funcionamento não a contento:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Não atendimento de duas ou mais das condições citadas no funcionamento a contento;</li> <li>- Ocorrência de falhas do sistema superior a 30% ao mês que comprometa a sua utilização;</li> </ul>	0
<b>A.4. FERRAMENTA DE SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E AGENDAMENTO CIRÚRGICO</b>	<b>PONTOS</b>
<p><b>Funcionamento a contento</b> (atendimento de todas as condições listadas abaixo):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Falha no sistema inferior a 10% do total de dias do período de apuração, com resolução das falhas em até 4 horas;</li> <li>- Integração de dados em tempo real com o sistema de materiais e ferramenta tipo Power BI;</li> <li>- Adequações e melhorias necessárias no sistema entregues dentro do prazo estipulado entre as partes;</li> </ul>	2
<p><b>Funcionamento a contento parcialmente:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- O sistema não entrega uma das condições citadas no funcionamento a contento;</li> </ul>	1
<p><b>Funcionamento não a contento:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Não atendimento de duas ou mais das condições citadas no funcionamento a contento;</li> <li>- Ocorrência de falhas do sistema superior a 30% ao mês que comprometa a sua utilização;</li> </ul>	0
<b>A.5. MÓDULO DE INTERVENÇÃO FARMACÊUTICA (AVALIAÇÃO DA PRESCRIÇÃO)</b>	<b>PONTOS</b>
<p><b>Funcionamento a contento</b> (atendimento de todas as condições listadas abaixo):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Falha no sistema inferior a 10% do total de dias do período de apuração, com resolução das falhas em até 4 horas;</li> <li>- Integração de dados em tempo real com o sistema de prescrição, de materiais e ferramenta tipo Power BI;</li> <li>- Adequações e melhorias necessárias no sistema entregues dentro do prazo estipulado entre as partes;</li> </ul>	2
<p><b>Funcionamento a contento parcialmente:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- O sistema não entrega uma das condições citadas no funcionamento a contento;</li> </ul>	1
<p><b>Funcionamento não a contento:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Não atendimento de duas ou mais das condições citadas no funcionamento a contento;</li> <li>- Ocorrência de falhas do sistema superior a 30% ao mês que comprometa a sua utilização;</li> </ul>	0
<b>A.6. FERRAMENTA TIPO POWER BI</b>	<b>PONTOS</b>
<p><b>Funcionamento a contento</b> (atendimento de todas as condições listadas abaixo):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Falha no sistema inferior a 10% do total de dias do período de apuração, com resolução das falhas em até 4 horas;</li> </ul>	2

- Integração de dados em tempo real com todos os módulos, ferramentas e equipamentos dispostos nos itens 12.1.1.3, 12.1.1.4 e 12.1.1.5 - Adequações e melhorias necessárias no sistema entregues dentro do prazo estipulado entre as partes;	
<b>Funcionamento a contento parcialmente:</b> - O sistema não entrega uma das condições citadas no funcionamento a contento;	1
<b>Funcionamento não a contento:</b> - Não atendimento de duas ou mais das condições citadas no funcionamento a contento; - Ocorrência de falhas do sistema superior a 30% ao mês que comprometa a sua utilização;	0

**MÓDULO B - EQUIPAMENTOS**

B.1. DISPENSÁRIOS ELETRÔNICOS	PONTOS
<b>Funcionamento a contento</b> (atendimento de todas as condições listadas abaixo): - Dispensação de materiais/medicamentos corretamente conforme prescrição ou solicitação, com falha inferior a 10% ao mês que comprometa retirada do produto (leitor biometria/ abertura de porta/ código do produto não encontrado) com resolução de falhas em até 12 horas; - Integração de dados em tempo real com o sistema de prescrição eletrônica, de materiais e ferramenta tipo Power BI; - Adequações e melhorias necessárias entregues dentro do prazo estipulado entre as partes; - Funcionamento de 100% dos equipamentos em todas as unidades contempladas;	2
<b>Funcionamento a contento parcialmente:</b> - Não atendimento de uma das condições citadas no funcionamento a contento;	1
<b>Funcionamento não a contento:</b> - Não atendimento de duas ou mais das condições citadas no funcionamento a contento; - Ocorrência de falhas no equipamento superior a 10% ao mês que comprometa a sua utilização;	0
B.2. DISPENSÁRIO ELETRÔNICO RFID PARA MATERIAIS CONSIGNADOS E OPME	PONTOS
<b>Funcionamento a contento</b> (atendimento de todas as condições listadas abaixo): - Dispensação de materiais corretamente conforme solicitação, com falha inferior a 10% ao mês que comprometa retirada do produto (leitor biometria/ abertura de porta/ código do produto não encontrado) com resolução de falhas em até 12 horas; - Integração de dados em tempo real com o sistema de materiais e ferramenta tipo Power BI; - Adequações e melhorias necessárias entregues dentro do prazo estipulado entre as partes;	2
<b>Funcionamento a contento parcialmente:</b> - O sistema não entrega uma das condições citadas no funcionamento a contento;	1
<b>Funcionamento não a contento:</b> - Não atendimento de nenhuma das condições citadas no funcionamento a contento; - Ocorrência de falhas no equipamento superior a 10% ao mês que comprometa a sua utilização;	0
B.3. BEIRA LEITO (Carrinho e hardware móvel para checagem do produto no leito)	PONTOS
<b>Funcionamento a contento</b> (atendimento de todas as condições listadas abaixo): - Resolução de falhas e/ou substituição dos equipamentos que apresentarem problemas em até 24 horas; - Funcionamento superior a 90% nas unidades contempladas;	2
<b>Funcionamento a contento parcialmente:</b> - Não atendimento a uma das condições citadas no funcionamento a contento;	1
<b>Funcionamento não a contento:</b> - Não atendimento de nenhuma das condições citadas no funcionamento a contento; - Ocorrência de falhas nos equipamentos que compõe o beira-leito superior a 10% ao mês comprometendo a checagem.	0
B.4. IMPRESSORAS E PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO PARA PACIENTES	PONTOS

<b>Funcionamento a contento</b> (atendimento de todas as condições listadas abaixo): - Resolução de falhas e/ou substituição dos equipamentos/insumos que apresentarem problemas em até 12 horas; - Adequações necessárias entregues dentro do prazo estipulado entre as partes; - Funcionamento de 100% dos equipamentos em todas as unidades contempladas; - Fornecimento de insumos em quantidade suficiente para atender as demandas do HSPM; - Integração com o SGH com leitura somente pelo RH;	2
<b>Funcionamento a contento parcialmente:</b> - Não atendimento de duas das condições citadas no funcionamento a contento;	1
<b>Funcionamento não a contento:</b> - Não atendimento de três ou mais condições citadas no funcionamento a contento;	0

**MÓDULO C – SERVIÇOS TÉCNICOS DE LOGÍSTICA**

<b>C.1 – ARMAZENAMENTO</b>	
<b>C.1.1 – ARMAZENAMENTO DE MEDICAMENTOS NO SERVIÇO DE FARMÁCIA</b>	<b>PONTOS</b>
<b>Serviço prestado a contento</b> (atendimento de todas as condições listadas abaixo): - Os produtos termolábeis são armazenados em refrigerador com temperatura entre 2°C e 8°C, com registros diários escritos; - A temperatura ambiente é mantida entre 15°C e 25°C, com registros diários escritos; - A umidade relativa do ar é mantida entre 40 e 70%, com registros diários escritos; - Os produtos são empilhados segundo as recomendações dos fabricantes e de forma a não comprometer a qualidade e a integridade das embalagens e dos medicamentos; - 100% dos itens estão identificados com código de barras e são movimentados dos estoques via leitor de código de barras, garantindo a rastreabilidade, bem como uma movimentação ágil e confiável; - A Contratada cumpre às Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Medicamentos de acordo com a RDC nº 430/2020;	2
<b>Serviço prestado a contento parcialmente:</b> - Não atendimento de uma das condições citadas no serviço prestado a contento	1
<b>Serviço prestado não a contento:</b> - Não atendimento duas ou mais das condições citadas no serviço prestado a contento	0
<b>C.1.2 – ARMAZENAMENTO DE MEDICAMENTOS NO SERVIÇO FARMACEUTICO HOSPITALAR CENTRAL</b>	<b>PONTOS</b>
<b>Serviço prestado a contento</b> (atendimento de todas as condições listadas abaixo): - Os produtos termolábeis são armazenados em refrigerador com temperatura entre 2°C e 8°C, com registros diários escritos; - A temperatura ambiente é mantida entre 15°C e 25°C, com registros diários escritos; - A umidade relativa do ar é mantida entre 40 e 70%, com registros diários escritos; - 100% dos itens estão identificados com código de barras e são movimentados dos estoques via leitor de código de barras, garantindo a rastreabilidade, bem como uma movimentação ágil e confiável; - A Contratada cumpre às Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Medicamentos de acordo com a RDC nº 430/2020;	2
<b>Serviço prestado a contento parcialmente:</b> - Não atendimento de uma das condições citadas no serviço prestado a contento	1
<b>Serviço prestado não a contento:</b> - Não atendimento duas ou mais das condições citadas no serviço prestado a contento	0
<b>C.1.3 – ARMAZENAMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E DE ESCRITÓRIO NO SERVIÇO DE SUPRIMENTOS E ALMOXARIFADO</b>	<b>PONTOS</b>
<b>Serviço prestado a contento</b> (atendimento de todas as condições listadas abaixo): - Os produtos termolábeis são armazenados em refrigerador com temperatura entre 2°C e 8°C, com registros diários escritos; - A temperatura ambiente é mantida entre 15°C e 25°C, com registros diários escritos; - A umidade relativa do ar é mantida entre 40 e 70%, com registros diários escritos; - Os produtos são empilhados segundo as recomendações dos fabricantes e de forma a não comprometer a qualidade e a integridade das embalagens e dos produtos; - 100% dos itens estão identificados com código de barras e são movimentados dos estoques via leitor de código de barras, garantindo a rastreabilidade, bem como uma movimentação ágil e confiável;	2

<b>Serviço prestado a contento parcialmente:</b> - Não atendimento de uma das condições citadas no serviço prestado a contento	1
<b>Serviço prestado não a contento:</b> - Não atendimento duas ou mais das condições citadas no serviço prestado a contento	0
<b>C.1.4 – ARMAZENAMENTO DE MATERIAL NO SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA</b>	<b>PONTOS</b>
<b>Serviço prestado a contento</b> (atendimento de todas as condições listadas abaixo): - Os produtos são empilhados segundo as recomendações dos fabricantes e de forma a não comprometer a qualidade e a integridade das embalagens e dos produtos; - Os empilhamentos dos produtos estão no mínimo, a 10 centímetros de distância da parede e a 60 centímetros do forro; - As embalagens estão dispostas distantes do piso com altura mínima de 25 centímetros, sobre estrados, paletes ou prateleiras construídas em material liso, resistente, impermeável e lavável, mantidos em bom estado de conservação e limpeza; - Os produtos estão acondicionados em embalagens íntegras, sem deformações, sujidades e ferrugem, com identificação visível e apresentando todos os dados necessários para garantir sua rastreabilidade e o controle da data de validade; - A temperatura ambiente é mantida entre 15°C e 25°C, com registros diários escritos;	2
<b>Serviço prestado a contento parcialmente:</b> - Não atendimento de uma das condições citadas no serviço prestado a contento;	1
<b>Serviço prestado não a contento:</b> - Não atendimento duas ou mais das condições citadas no serviço prestado a contento;	0
<b>C.1.5 – ARMAZENAMENTO DE MATERIAL NO SERVIÇO DE ANÁLISE CLÍNICA/PATOLOGIA CLÍNICA</b>	<b>PONTOS</b>
<b>Serviço prestado a contento</b> (atendimento de todas as condições listadas abaixo): - Os produtos termolábeis são armazenados em refrigerador com temperatura entre 2°C e 8°C, com registros diários escritos; - A temperatura ambiente é mantida entre 15°C e 25°C, com registros diários escritos; - A umidade relativa do ar é mantida entre 40 e 70%, com registros diários escritos; - Os produtos são empilhados segundo as recomendações dos fabricantes e de forma a não comprometer a qualidade e a integridade das embalagens e dos produtos; - 100% dos itens estão identificados com código de barras e são movimentados dos estoques via leitor de código de barras, garantindo a rastreabilidade, bem como uma movimentação ágil e confiável; - Cumpre com as determinações da RDC n° 786/2023 que dispõe sobre os requisitos técnicos sanitários para o funcionamento de Laboratórios Clínicos, de Laboratórios de Anatomia Patológica e de outros Serviços que executam as atividades relacionadas aos Exames de Análises Clínicas (EAC) e dá outras providências.	2
<b>Serviço prestado a contento parcialmente:</b> - Não atendimento de uma das condições citadas no serviço prestado a contento;	1
<b>Serviço prestado não a contento:</b> - Não atendimento duas ou mais das condições citadas no serviço prestado a contento;	0
<b>C.1.6 – ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS NA FARMÁCIA SATÉLITE DO CENTRO CIRÚRGICO</b>	<b>PONTOS</b>
<b>Serviço prestado a contento</b> (atendimento de todas as condições listadas abaixo): - Os produtos termolábeis são armazenados em refrigerador com temperatura entre 2°C e 8°C, com registros diários escritos; - A temperatura ambiente é mantida entre 15°C e 25°C, com registros diários escritos; - A umidade relativa do ar é mantida entre 40 e 70%, com registros diários escritos; - 100% dos itens estão identificados com código de barras e são movimentados dos estoques via leitor de código de barras, garantindo a rastreabilidade, bem como uma movimentação ágil e confiável; - A Contratada cumpre às Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Medicamentos de acordo com a RDC n° 430/2020;	2
<b>Serviço prestado a contento parcialmente:</b> - Não atendimento de uma das condições citadas no serviço prestado a contento	1
<b>Serviço prestado não a contento:</b> - Não atendimento duas ou mais das condições citadas no serviço prestado a contento	0
<b>C.1.7 – ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS NA FARMÁCIA SATÉLITE DO PRONTO SOCORRO</b>	<b>PONTOS</b>
<b>Serviço prestado a contento</b> (atendimento de todas as condições listadas abaixo): - Os produtos termolábeis são armazenados em refrigerador com temperatura entre 2°C e 8°C, com registros diários escritos; - A temperatura ambiente é mantida entre 15°C e 25°C, com registros diários escritos;	2

<p>- A umidade relativa do ar é mantida entre 40 e 70%, com registros diários escritos;                  - 100% dos itens estão identificados com código de barras e são movimentados dos estoques via leitor de código de barras, garantindo a rastreabilidade, bem como uma movimentação ágil e confiável;                  - A Contratada cumpre às Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Medicamentos de acordo com a RDC nº 430/2020;</p>	
<p><b>Serviço prestado a contento parcialmente:</b>                  - Não atendimento de uma das condições citadas no serviço prestado a contento;</p>	1
<p><b>Serviço prestado não a contento:</b>                  - Não atendimento duas ou mais das condições citadas no serviço prestado a contento;</p>	0
<p><b>C.1.8 – ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS NO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO</b></p>	PONTOS
<p><b>Serviço prestado a contento</b> (atendimento de todas as condições listadas abaixo):                  - O peso do material não excede o peso do piso;                  - A disposição do material não obstrui portas, saídas de emergência ou equipamentos contra incêndios;                  - Os produtos são empilhados segundo as recomendações dos fabricantes e de forma a não comprometer a qualidade e a integridade das embalagens e dos produtos;</p>	2
<p><b>Serviço prestado a contento parcialmente:</b>                  - Não atendimento de uma das condições citadas no serviço prestado a contento;</p>	1
<p><b>Serviço prestado não a contento:</b>                  - Não atendimento duas ou mais das condições citadas no serviço prestado a contento;</p>	0
<p><b>C.2 – GESTÃO DOS ESTOQUES</b></p>	
<p><b>C.2.1 – SERVIÇO DE FARMÁCIA</b></p>	PONTOS
<p><b>Serviço prestado a contento</b> (atendimento de todas as condições listadas abaixo):                  - Os serviços técnicos de logística são realizados corretamente, é mantida uma acuracidade de 100% nas contagens rotativas, garantindo uma visualização confiável e atualizada do estoque;                  - Informa os itens com saldos críticos e também os itens com baixa e/ou alta demanda;</p>	2
<p><b>Serviço prestado a contento parcialmente:</b>                  - Os serviços técnicos de logística são realizados, há erros de informações de estoque, porém não causam prejuízos a assistência ao paciente;</p>	1
<p><b>Serviço prestado não a contento:</b>                  - Os serviços técnicos de logística são realizados de forma ineficiente, prejudicando o abastecimento e, conseqüentemente, o atendimento ao paciente;                  - Não informa os itens com saldos críticos e também os itens com baixa e/ou alta demanda;</p>	0
<p><b>C.2.2 – SERVIÇO FARMACEUTICO HOSPITALAR CENTRAL</b></p>	PONTOS
<p><b>Serviço prestado a contento</b> (atendimento de todas as condições listadas abaixo):                  - Os serviços técnicos de logística são realizados corretamente, é mantida uma acuracidade de 100% nas contagens rotativas, garantindo uma visualização confiável e atualizada do estoque;                  - Informa os itens com saldos críticos e também os itens com baixa e/ou alta demanda;</p>	2
<p><b>Serviço prestado a contento parcialmente:</b>                  - Os serviços técnicos de logística são realizados, há erros de informações de estoque, porém não causam prejuízos a assistência ao paciente;</p>	1
<p><b>Serviço prestado não a contento:</b>                  - Os serviços técnicos de logística são realizados de forma ineficiente, prejudicando o abastecimento e, conseqüentemente, o atendimento ao paciente;                  - Não informa os itens com saldos críticos e também os itens com baixa e/ou alta demanda;</p>	0
<p><b>C.2.3 – ARMAZENAMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E DE ESCRITÓRIO NO SERVIÇO DE SUPRIMENTOS E ALMOXARIFADO</b></p>	PONTOS
<p><b>Serviço prestado a contento</b> (atendimento de todas as condições listadas abaixo):                  - Os serviços técnicos de logística são realizados corretamente, é mantida uma acuracidade de 100% nas contagens rotativas, garantindo uma visualização confiável e atualizada do estoque;                  - Informa os itens com saldos críticos e também os itens com baixa e/ou alta demanda;</p>	2
<p><b>Serviço prestado a contento parcialmente:</b>                  - Os serviços técnicos de logística são realizados, há erros de informações de estoque,</p>	1

<p><i>porém não causam prejuízos a assistência ao paciente e às unidades requisitantes;</i></p> <p><b>Serviço prestado não a contento:</b>                  - Os serviços técnicos de logística são realizados de forma ineficiente, prejudicando o abastecimento e, conseqüentemente, o atendimento ao paciente e às unidades requisitantes;                  - Não informa os itens com saldos críticos e também os itens com baixa e/ou alta demanda;</p>	0
<p><b>C.2.4 – ALMOXARIFADO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO</b></p>	PONTOS
<p><b>Serviço prestado a contento</b> (atendimento de todas as condições listadas abaixo):                  - Os serviços técnicos de logística são realizados corretamente, é mantida uma acuracidade de 100% nas contagens rotativas, garantindo uma visualização confiável e atualizada do estoque;                  - Informa os itens com saldos críticos e também os itens com baixa e/ou alta demanda;</p>	2
<p><b>Serviço prestado a contento parcialmente:</b>                  - Os serviços técnicos de logística são realizados, há erros de informações de estoque, porém não causam prejuízos ao atendimento das unidades requisitantes;</p>	1
<p><b>Serviço prestado não a contento:</b>                  - Os serviços técnicos de logística são realizados de forma ineficiente, prejudicando o abastecimento e, conseqüentemente, o atendimento às unidades requisitantes;                  - Não informa os itens com saldos críticos e também os itens com baixa e/ou alta demanda;</p>	0
<p><b>C.2.5 – ALMOXARIFADO DO SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA</b></p>	PONTOS
<p><b>Serviço prestado a contento</b> (atendimento de todas as condições listadas abaixo):                  - Os serviços técnicos de logística são realizados corretamente, é mantida uma acuracidade de 100% nas contagens rotativas, garantindo uma visualização confiável e atualizada do estoque;                  - Informa os itens com saldos críticos e também os itens com baixa e/ou alta demanda;</p>	2
<p><b>Serviço prestado a contento parcialmente:</b>                  - Os serviços técnicos de logística são realizados, há erros de informações de estoque, porém não causam prejuízos ao atendimento dos pacientes e unidades requisitantes;</p>	1
<p><b>Serviço prestado não a contento:</b>                  - Os serviços técnicos de logística são realizados de forma ineficiente, prejudicando o abastecimento e, conseqüentemente, o atendimento ao paciente e às unidades requisitantes;                  - Não informa os itens com saldos críticos e também os itens com baixa e/ou alta demanda;</p>	0
<p><b>C.2.6 – ALMOXARIFADO DO SERVIÇO DE ANÁLISE CLÍNICA / PATOLOGIA CLÍNICA</b></p>	PONTOS
<p><b>Serviço prestado a contento</b> (atendimento de todas as condições listadas abaixo):                  - Os serviços técnicos de logística são realizados corretamente, é mantida uma acuracidade de 100% nas contagens rotativas, garantindo uma visualização confiável e atualizada do estoque;                  - Informa os itens com saldos críticos e também os itens com baixa e/ou alta demanda;</p>	2
<p><b>Serviço prestado a contento parcialmente:</b>                  - Os serviços técnicos de logística são realizados, há erros de informações de estoque, porém não causam prejuízos ao serviço;</p>	1
<p><b>Serviço prestado não a contento:</b>                  - Os serviços técnicos de logística são realizados de forma ineficiente, prejudicando o abastecimento e, conseqüentemente, o serviço da unidade;                  - Não informa os itens com saldos críticos e também os itens com baixa e/ou alta demanda;</p>	0
<p><b>C.2.7 – FARMÁCIA SATÉLITE DO PRONTO SOCORRO</b></p>	PONTOS
<p><b>Serviço prestado a contento</b> (atendimento de todas as condições listadas abaixo):                  - Os serviços técnicos de logística são realizados corretamente, é mantida uma acuracidade de 100% nas contagens rotativas, garantindo uma visualização confiável e atualizada do estoque;                  - Informa os itens com saldos críticos e também os itens com baixa e/ou alta demanda;</p>	2
<p><b>Serviço prestado a contento parcialmente:</b>                  - Os serviços técnicos de logística são realizados, há erros de informações de estoque, porém não causam prejuízos a assistência ao paciente;</p>	1
<p><b>Serviço prestado não a contento:</b></p>	0

- Os serviços técnicos de logística são realizados de forma ineficiente, prejudicando o abastecimento e, conseqüentemente, o atendimento ao paciente; - Não informa os itens com saldos críticos e também os itens com baixa e/ou alta demanda;	
<b>C.2.8 – FARMÁCIA SATÉLITE DO CENTRO CIRÚRGICO</b>	<b>PONTOS</b>
<b>Serviço prestado a contento</b> (atendimento de todas as condições listadas abaixo): - Os serviços técnicos de logística são realizados corretamente, é mantida uma acuracidade de 100% nas contagens rotativas, garantindo uma visualização confiável e atualizada do estoque; - Informa os itens com saldos críticos e também os itens com baixa e/ou alta demanda;	2
<b>Serviço prestado a contento parcialmente:</b> - Os serviços técnicos de logística são realizados, há erros de informações de estoque, porém não causam prejuízos a assistência ao paciente;	1
<b>Serviço prestado não a contento:</b> - Os serviços técnicos de logística são realizados de forma ineficiente, prejudicando o abastecimento e, conseqüentemente, o atendimento ao paciente; - Não informa os itens com saldos críticos e também os itens com baixa e/ou alta demanda;	0

**MÓDULO D – RECURSOS HUMANOS**

<b>D.1 – POSTURA DA EQUIPE</b>	<b>PONTOS</b>
<b>Serviço prestado a contento</b> (atendimento de todas as condições listadas abaixo): - Os processos estabelecidos são efetivamente implementados pela equipe; - Os funcionários da Contratada não causam danos à infraestrutura física da Instituição; - Os funcionários da Contratada mantêm íntegros os patrimônios da Instituição por eles utilizados; - Os funcionários da Contratada usam uniforme completo e apresentação pessoal adequada; - Os funcionários da Contratada não se ausentam da unidade durante o expediente, sem a anuência prévia da Contratante ou da supervisão da empresa; - Os funcionários da Contratada cumprem com as determinações formais ou instruções dos gestores das áreas;	2
<b>Serviço prestado a contento parcialmente:</b> - Não atendimento de até duas das condições citadas no serviço prestado a contento;	1
<b>Serviço prestado não a contento:</b> - Não atendimento de três ou mais das condições citadas no serviço prestado a contento;	0
<b>D.2 – MÃO DE OBRA</b>	<b>PONTOS</b>
<b>Serviço prestado a contento</b> (atendimento de todas as condições listadas abaixo): - A Contratada mantém os postos de trabalho com número suficiente de profissionais para atender à demanda de atendimentos; - A Contratada mantém escala, a fim de não deixar os postos de trabalho sem atendimento; - A Contratada mantém funcionários com treinamento necessário à execução dos serviços contratados;	2
<b>Serviço prestado a contento parcialmente:</b> - Não atendimento de uma das condições citadas no serviço prestado a contento;	1
<b>Serviço prestado não a contento:</b> - Não atendimento de duas ou mais das condições citadas no serviço prestado a contento;	0

**MÓDULO E – MÉDIA GERAL OBTIDA NA AVALIAÇÃO DAS UNIDADES ATENDIDAS PELO SERVIÇO DE LOGÍSTICA**

<b>E – AVALIAÇÃO DAS UNIDADES</b>	<b>PONTOS</b>
Média calculada da Pesquisa de Satisfação das Unidades Requisitantes	36

**7.2.1.1 Cálculos para obtenção dos valores a serem faturados**

Cada total da pontuação por módulo aplica-se peso percentual diferenciado compondo assim o resultado da avaliação de qualidade dos serviços prestados.

<b>Crítérios Avaliados</b>	<b>Total Pontuação Obtida (I)</b>	<b>Peso % na avaliação (II)</b>	<b>Total (III)* *(C = I x II)</b>
<b>A - Sistema Operacional (12)</b>	12	30%	3,6
<b>B – Equipamentos (8)</b>	8	15%	1,2
<b>C - Serviços Técnicos de Logística</b> C.1 – Armazenamento (16) C.2 - Gestão dos Estoques (16)	32	35%	11,2
<b>D - Recursos Humanos</b> D.1 – Postura da Equipe (2) D.2 – Mão de Obra (2)	4	10%	0,4
<b>E - Avaliação das Unidades (36)</b>	36	10%	3,6
<b>Pontuação máxima</b>	<b>92</b>	<b>100%</b>	<b>20</b>

**7.2.1.2. Intervalos de pontos para rebaixamento da fatura decorrente da pontuação mensal atingida no IMR:**

SEM ABATIMENTO NA FATURA	DE 17 A 20 PONTOS
COM ABATIMENTO DE <b>5%</b> NA FATURA	DE 13 A 16,9 PONTOS
COM ABATIMENTO DE <b>10%</b> NA FATURA	DE 10 A 12,9 PONTOS
COM ABATIMENTO DE <b>20%</b> NA FATURA	DE 6 A 9,9 PONTOS
COM ABATIMENTO DE <b>25%</b> NA FATURA	ABAIXO DE 5,9 PONTOS

**7.3** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos.

**7.4** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

a) Guia do FGTS Digital - GFD com seu respectivo comprovante de pagamento, correspondente ao mês anterior do mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento;

a1) Relatório de conferência “Detalhe da guia emitida” do FGTS Digital, com a relação de empregados correspondentes a GFD apresentada, do mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento.



b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

**b1)** Protocolo da DCTF WEB que demonstre os valores a recolher da Contribuição Previdenciária correspondente ao mês anterior do mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento.

**b2)** DARF gerado na DCTF WEB, com o respectivo comprovante de pagamento, referente à contribuição previdenciária (INSS) correspondente ao mês anterior do mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento

- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f) Folha de Medição dos Serviços;
- g) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- h) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- i) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- j) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- k) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- l) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- m) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

**7.5** os documentos abaixo são aplicados também aos empregados contratados no regime CLT:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- j) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- k) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- l) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- m) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

**7.6** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.7** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

**7.8** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.6, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

**7.9** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.10 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

### CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

### CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22.

9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DAS PENALIDADES**

**10.1** Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**10.1.1** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.1.2** A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

**10.1.2.1** Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.

**10.1.2.2** Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

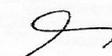
**10.2** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

**10.2.1** Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

**10.2.1.1** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**10.2.2** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**10.2.3** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.



**10.2.4** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**Tabela 2**

(A dimensão das sanções poderá ser fixada em valores preestabelecidos ou em percentual do valor diário, mensal ou anual do contrato).

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

**Tabela 3**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
5	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
8	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência

**Para os itens a seguir, deixar de:**

9	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por
---	--	---	----------------



			ocorrência
10	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
13	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
14	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.).	4	Por ocorrência
15	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
16	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por item e por dia
17	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
18	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
19	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
20	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade do sistema predial.	4	Por ocorrência
21	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.	3	Por item e por ocorrência

**10.2.4.1** A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

**10.2.5** Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

**a)** 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;

**b)** 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;

**c)** 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

**10.2.5.1** A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

**10.3** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

**10.3.1** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

**10.3.2** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**10.3.3** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**10.3.4** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

**10.4** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.5** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### DA GARANTIA

**11.1** Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de **R\$ 1.360.000,00 (um milhão e trezentos e sessenta mil reais)**, correspondente ao importe **5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato bianual (24 meses)**, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/2009.

**11.1.1** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

**11.1.1.1** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.

**11.1.2** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

**11.1.3** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que

possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

**11.1.4** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

**11.2** A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

**12.1** As partes obrigam-se a cumprir com todo rigor a Lei 13.709/2018 que trata da proteção de dados, jamais os colocando, por seus atos ou por sua omissão, em situação de violação à citada Lei.

**12.2** - Os dados tratados pela CONTRATANTE, bem como os tratados pela CONTRATADA, poderão ser comunicados entre si, a fim de cumprir com a execução dos serviços objeto do Contrato anteriormente firmado e para o atendimento médico-hospitalar. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados no Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, a não ser para (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória (ii) no exercício regular de direito ou (iii) por determinação judicial ou por requisição da ANPD

**12.3** Caso as partes considerem que não possuem informações suficientes para o tratamento dos dados ou que uma instrução infringe as leis de proteção de dados, as partes notificarão uma a outra e aguardarão novas instruções em cada caso específico.

**12.4** As partes se certificarão que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais e/ou sensíveis dos pacientes da CONTRATANTE assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

**12.5** Se os titulares dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais a que as partes tiveram acesso em decorrência do contrato de prestação de serviços, a parte envolvida submeterá esse pedido à apreciação da outra.

**12.6** Cada parte não poderá, sem instruções prévias da outra, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou permitir ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais obtidos em razão do contrato de prestação de serviços a qualquer terceiro, não inserindo-se no conceito de terceiro os funcionários, colaboradores e operadores envolvidos e necessários à execução dos serviços objeto do Contrato.

**12.7** Os dados tratados para cumprimento do Contrato de Prestação de Serviços anteriormente firmado, após atingirem sua finalidade, serão eliminados pela CONTRATADA, preservando-se a confidencialidade, sigilo dos dados descartados a terceiros, ou poderão ser conservados exclusivamente para cumprir as finalidades dos incisos I, II e IV do artigo 16 da Lei 13.709/2018.

**12.8** A CONTRATADA não poderá transferir os dados obtidos em decorrência do Contrato de Prestação de Serviços, para fora do Brasil, nem terceirizar para uma subcontratada o tratamento dos dados dos pacientes da CONTRATANTE, salvo com expressa autorização prévia por escrito à CONTRATANTE.

**12.9** As partes implementarão as medidas técnicas, operacionais e organizacionais apropriadas para proteger e assegurar o correto tratamento dos dados dos pacientes.

**12.10** Caso ocorra a violação ou o vazamento dos dados obtidos por meio do contrato de prestação de serviços, a parte correspondente informará a outra acerca do fato, em prazo não superior a 36 (trinta e seis) horas a contar do conhecimento do ocorrido.

**12.11** Quando solicitado, as partes fornecerão uma a outra todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas neste instrumento e na Lei 13.709/2018.



### 12.3 – DAS RESPONSABILIDADES

12.3.1 As partes terão total responsabilidade por qualquer violação de suas obrigações conforme estabelecido no presente Termo Aditivo, notadamente no que diz respeito aos dados obtidos e compartilhados para execução do Contrato de Prestação de Serviços anteriormente firmado.

12.3.2 As partes serão responsáveis pela reparação dos danos causados pelo processamento nos casos em que não cumprir com as obrigações da Lei de Proteção de dados aplicáveis e dirigidos aos processadores ou se ela tiver agido fora ou contrária às instruções ajustadas no Contrato de Prestação de Serviços e respectivos Termos Aditivos firmados.

12.3.3 As partes cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados e demais dispositivos legais sobre proteção de dados, comprometendo-se, por si, por seus diretores e seus prepostos a manter, nos termos da regulamentação aplicável, o absoluto sigilo sobre todas as informações, dados, materiais e documentos obtidos em razão do contrato firmado, relativamente a seus pacientes, titulares dos dados pessoais, obrigando-se a não compartilhar tais dados, divulgar, vender, comunicar, ceder ou fazer uso de quais quer dessas informações, dados, materiais, e documentos, sob pena de responsabilizar-se na forma da legislação aplicável, sem prejuízo de perdas e danos e outras cominações legais.”

## CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA

### DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**CONTRATANTE:** [aoneda@hspm.sp.gov.br](mailto:aoneda@hspm.sp.gov.br); [thaishelena@hspm.sp.gov.br](mailto:thaishelena@hspm.sp.gov.br);  
[rmazariojr@hspm.sp.gov.br](mailto:rmazariojr@hspm.sp.gov.br);

**CONTRATADA:** [comercial@hosplog.com.br](mailto:comercial@hosplog.com.br).

13.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

13.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

13.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 15 do edital.

13.8 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência (113021495) que deu origem à contratação, Proposta sob SEI 121785620 da contratada do processo administrativo nº 6210.2024/0001037-0.

13.9 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**13.10** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
DO FORO**

**14.1** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 24 de março de 2025.

  
**- DRA. ELIZABETE MICHELETE -  
Hospital do Servidor Público Municipal  
Superintendente**

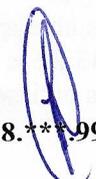
**DOMINGOS GONCALVES DE OLIVEIRA**  
**FONSECA:03967220834**

Assinado de forma digital por  
DOMINGOS GONCALVES DE  
OLIVEIRA FONSECA:03967220834  
Dados: 2025.03.24 10:46:41 -03'00'

**- SR. DOMINGOS G. DE O. FONSECA -  
Hosplog Logística Ltda.  
Sócio Presidente**

**Testemunhas:**

  
**Sra. Flávia Ivana Pallinger**  
**RG: 13.\*\*\*.150-\* - CPF: 052.\*\*\*.728-\*\***

  
**Sr. Odair Bezerra**  
**RG 8.\*\*\*.816 - CPF 118.\*\*\*.998-\*\***

